



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº ¹¹⁴43, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Concede incentivo de formação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada aos servidores a que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se ao Poder Executivo a conceder bonificação para todos os servidores ocupantes dos cargos abaixo enumerados, integrantes do quadro do magistério municipal, inclusive aos trabalhadores que estiverem em função pública na condição de contratados temporários, que formalizarem adesão à formação desenvolvida no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I - PEI- C Professor para a Educação Infantil - Creche.

Autuar e Registrar

II - PEI Professor de Educação Infantil – pré-escola.

Sala das Sessões, em 06/10/25,
Incluir na pauta da sessão do
dia 07/10/25 para LEITURA.

III - Pedagogo

IV - Diretor adjunto

V - Diretor escolar

Presidente da Câmara

§ 1º A bonificação de que trata o *caput* deste artigo será devida a título de formação continuada do profissional da educação, na forma do artigo 70, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 2º As despesas processadas com fundamento no *caput* deste artigo também serão computadas como investimento na educação, conforme previsão contida no artigo 212 *caput*, da Constituição Federal.

Art. 2º A bonificação criada por esta lei será apurada a partir do valor hora-aula definido, anualmente, pelo Secretário Municipal de Educação, considerado o vencimento inicial do cargo de professor de educação infantil/Creche.

§ 1º A bonificação mencionada no *caput* deste artigo será concedida apenas durante a frequência no programa formativo Leitura e Escrita na Educação Infantil LEEI, desenvolvido no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, limitado a 08 (oito) horas-aula mês; e, à comprovação de frequência integral no curso.

§ 2º A bonificação de que trata esta lei será paga no mês seguinte à comprovação de frequência ao curso.

§ 3º O pagamento da bonificação mencionada nesta lei somente será deferido ao servidor ativo, sem direitos prospectivos na hipótese de inatividade posterior ao início do curso.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



... continuação do PL 43/25 – FL. 02

§ 4º O pagamento da bonificação mencionada nesta lei somente será deferido ao trabalhador com vínculo temporário com o Município enquanto vigente o contrato administrativo que o ligar ao Município, sem direitos prospectivos.

Art. 4º O servidor beneficiado pela bonificação fica obrigado a compartilhar o conhecimento apreendido com os demais servidores que não frequentaram curso.

Art. 5º A bolsa de formação de que trata esta lei não gera aumento ou incorporação ao vencimento base nem servirá de base de cálculo para qualquer efeito, parcela, vantagem ou benefício.

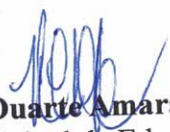
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o prazo de concessão da bolsa de formação prevista nesta lei, condicionado à continuidade das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à avaliação de sua eficácia, em conformidade com ato normativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão, neste orçamento, por conta da dotação orçamentária 02.09.02.123610042.2.150; e, em orçamentos futuros pela dotação correspondente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 30 de setembro de 2025.


Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna


Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 43/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei nº 43/2025, que encaminho aos nobres Edis, objetiva municiar a gestão da educação municipal de instrumento de fomento/incentivo à capacitação dos servidores pertencentes ao quadro do magistério, para atingimento dos propósitos da política educacional definida no Decreto Presidencial nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem por finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e foca a recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia.

Nesta medida, o programa formativo Leitura e Escrita na Educação Infantil LEEI apresenta-se como uma oportunidade para capacitação do profissional da educação; certo é que, em havendo dispêndio de tempo na frequência ao curso e realização das atividades a ele relacionadas, importa incentivar o servidor com a bonificação que se deseja consentir.

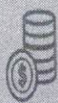
Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 30 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna



DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itaúna 07 de outubro de 2025.


Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de despesa



Gerência Contábil e Financeira

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – Poder Executivo (PMI-IMP-SAAE)
(nos termos do art. 16 da Lei nº 101/2000)

Objeto: CRIAÇÃO DE BONIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Início da Vigência: Novembro/2025

Término: Indeterminado – Despesa continuada

ESTIMATIVA DA DESPESA

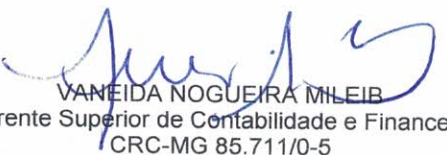
A) Receita Corrente Líquida prevista para 2025 (LOA)	532.114.000,00
B) Estimativa inicial de gastos c/pessoal p/2025 (LOA) com projeção de reajuste de 10% para 2025	243.443.462,84
C) Percentual de gastos com pessoal inicialmente estimado para 2025	45,75%
D) Dedução do reajuste de 10% projetado para o gasto com pessoal 2025	- 22.131.223,89
E) Valor de novas despesas pretendidas em 2025 com: reajuste de vencimentos, aposentadorias, pensões e bolsas-auxílio para servidores (5,00%), professores (6,27%) e agentes de saúde e agentes de combate a endemias (7,51%); alteração da Estrutura Administrativa da PMI, do SAAE e do IMP; gratificação de avaliação de imóveis, ampliação de vagas para Secretaria Municipal de Segurança Pública, criação de gratificação para Médico Auditor, e agora criação de bonificação para servidores da Secretaria de Educação.	18.450.953,83
F) Nova estimativa de gastos com pessoal para 2025 após a presente despesa (B – D + E)	239.763.192,84
G) Novo percentual de gastos com pessoal após nova estimativa (F/A*100)	45,06%
H) Impacto negativo em 2025 da nova estimativa da despesa c/pessoal sobre receita prevista (G – C)	- 0,69%

ANO	Receita Corrente Líquida Projetada A	Total da Despesa Projetada B	% Gastos c/Pessoal (B/A x 100) C
2026	557.655.472,00	253.784.544,36	45,51%
2027	581.523.126,20	267.292.988,08	45,96%

- ✓ Para projeção de receitas para 2026 e 2027 utilizamos os percentuais de 4,8% para 2026 e de 4,28% para 2027, relativos à previsão de inflação divulgada pelo Boletim Focus em 03-10-25 com dados do Banco Central do Brasil;
- ✓ Para projeção de gastos com pessoal para 2026 e 2027 foram utilizados, pela Controladoria Geral, os dados previstos para 2025 com acréscimo de 4,8% para 2026 e de 4,28% para 2027, relativos à previsão de inflação divulgada pelo Boletim Focus em 03-10-25 com dados do Banco Central do Brasil; + 1% referente à expectativa de impacto causado pela progressão salarial dos servidores efetivos municipais;
- ✓ Na elaboração da LOA foi considerada expectativa de reajuste de pessoal em 10%, ou seja, superior à despesa de reajuste concedida em janeiro. Por este motivo a diferença foi excluída;
- ✓ O percentual limite para "Gastos com Pessoal" para o Poder Executivo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de **54%**;
- ✓ O limite prudencial corresponde a 95% do limite de Gastos com Pessoal (54%), ou seja, **51,30%**;
- ✓ verifica-se que com a alteração ora pretendida o percentual de gastos com pessoal previsto para 2025 não atingirá o limite prudencial;
- ✓ Verifica-se ainda que nos dois anos seguintes o percentual de gastos com pessoal também não atingirá o limite prudencial.

Em 07/10/2025.


LEANDRO NOGUEIRA MOREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula 1005707


VANEIDA NOGUEIRA MILEIB
Gerente Superior de Contabilidade e Financeira
CRC-MG 85.711/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CÁLCULO DO CUSTO – BONIFICAÇÃO EDUCAÇÃO

Quadro Demonstrativo do Custo Mensal dos benefícios solicitados – 2025

	Nº de Cargos	Meses	Valor Unitário	Total
Bonificação	40	1	R\$ 194,72	R\$ 7.788,80
Total				R\$ 7.788,80

Quadro Demonstrativo do Custo Anual dos benefícios solicitados – Outubro a Dezembro 2025

	Nº de Cargos	Meses	Valor Unitário	Total
Bonificação	40	3	R\$ 194,72	R\$ 23.366,40
Total				R\$ 23.366,40

Quadro Demonstrativo do Custo Anual dos benefícios solicitados – 2026

	Nº de Cargos	Meses	Valor Unitário	Total
Bonificação	56	4	R\$ 204,07	R\$ 45.710,91
Total				R\$ 45.710,91

Quadro Demonstrativo do Custo Anual dos benefícios solicitados -2027

	Nº de Cargos	Meses	Valor Unitário	Total
Bonificação	56	4	R\$ 212,80	R\$ 47.667,34
Total				R\$ 47.667,34

Itaúna, 07 de outubro de 2025.

1 – Conforme Projeto de Lei, o valor da bonificação será limitado ao valor de 8 horas aula/mês no importe de vencimentos do cargo de Professor de Educação Infantil – Creche, ou seja R\$ 194,71 (8*R\$ 24,34).

2 – Conforme Ofício nº 007/2025 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, poderão se inscrever no máximo 56 pessoas para o ano de 2026.

3 – Conforme Projeto de Lei, a bolsa não gera aumento ou incorporação ao vencimento base nem servirá de base de cálculo para qualquer efeito, parcela, vantagem ou benefício.

4 – Foram considerados nos cálculos o reajuste de 4,80% para o exercício de 2026 e 4,28% para o exercício de 2027, conforme relatório Focus publicado em 03/10/2025.

5 – Conforme Ofício nº 007/2025 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, o curso tem durabilidade média de 03 a 04 meses, ou seja, foi utilizado nos cálculos o período máximo de 04 meses em que a bonificação poderá ser paga aos profissionais.

6 – Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação (Patrícia), a presente bonificação não terá impacto no gasto com pessoal.


Camila Peixoto Menezes

Gerente Superior de Controle Interno

Matrícula: 109.417-3



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício PL nº 43/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 43/2025

Itaúna-MG, 30 de setembro de 2025.

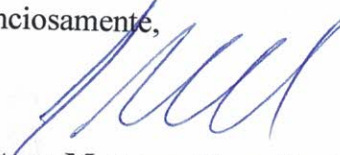
Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 43/2025, que *“Concede incentivo de formação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada aos servidores a que menciona e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

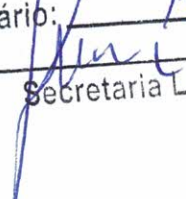
Solicito seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO
Nº 5472
Data: 03/10/2025
Horário: 15:20

Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, avoca para si atuar como relator na apreciação do Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria do Prefeito Municipal Gustavo Mitre, que “Concede incentivo de formação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada aos servidores a que menciona e dá outras providências. ”.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2025.

DALMO ASSIS DE
OLIVEIRA:080705
84670

Assinado de forma digital
por DALMO ASSIS DE
OLIVEIRA:08070584670
Dados: 2025.10.09
09:38:55 -03'00'

Dalmo Assis de Oliveira

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 114/2025

Data: setembro de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Concede incentivo de formação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada aos servidores que menciona e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 114, de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo conceder incentivo de formação aos servidores municipais que atuam no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, conforme as diretrizes do Governo Federal, visando o fortalecimento das ações voltadas à alfabetização e ao aprimoramento da prática pedagógica dos profissionais da educação.

A proposta prevê que os incentivos sejam concedidos aos servidores efetivos que participarem de formações específicas relacionadas ao programa, em consonância com as metas educacionais e pedagógicas do município.

II – ANÁLISE

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social analisou o Projeto de Lei e constatou que a matéria é **de relevante interesse público**, pois incentiva a qualificação dos profissionais da educação e contribui diretamente para a melhoria da alfabetização das crianças na rede municipal de ensino.

A proposta está em conformidade com os princípios da valorização do magistério, previstos no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, e encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que incentiva a formação continuada dos profissionais da educação.

Do ponto de vista legal e orçamentário, o projeto não apresenta impedimentos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação regulamentar a concessão do incentivo e sua execução financeira, observadas as disposições legais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social** manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2025**, por entender que o mesmo representa um avanço nas políticas públicas de valorização e formação dos profissionais da educação e reforça o compromisso do Município de Itaúna com a alfabetização das crianças na idade certa.

VOTO DO RELATOR:

Este relator decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2025.

Itaúna, 10 de outubro de 2025.


Gustavo Dornas Barbosa
Vereador Presidente Relator

Somos favoráveis ao voto do relator:


Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Vereador Membro

Guilherme Campos da Rocha
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 114/2025
Relator: Giordane Alberto

EMENTA: “Concede incentivo de formação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada aos servidores a que menciona e dá outras providências.”

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 114/2025, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder bonificação aos servidores do quadro do magistério que aderirem à formação desenvolvida no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, como forma de incentivo à capacitação profissional.

Após análise da matéria, verificou-se que a proposição **não implica aumento permanente de despesa pública**, tratando-se de incentivo eventual, condicionado à participação e frequência no curso formativo, com previsão de custeio dentro do orçamento vigente e em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, que dispõe sobre a aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, constata-se que o projeto **observa as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal** e demais normas financeiras aplicáveis.

Dessa forma, **não havendo óbices de ordem financeira e orçamentária**, esta Comissão se manifesta **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2025**, encaminhando-o para apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

GIORDANE ALBERTO Assinado de forma digital por
GIORDANE ALBERTO
CARVALHO:0453840
0602 CARVALHO:04538400602
Dados: 2025.10.08 15:12:10 -03'00'

Giordane Carvalho Alberto
Presidente / Relator

Leonardo Alves dos Santos
Membro

LACIMAR CEZARIO Assinado de forma digital por
LACIMAR CEZARIO DA
SILVA:83563806691
0602 DA
Dados: 2025.10.09 07:50:05
SILVA:83563806691 -03'00'

Lacimar Cezário da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2025

Dalmo Assis de Oliveira

Presidente – Relator

Tendo esta comissão recebido, na data de 08 de outubro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 43/2025, registrado nessa Casa sob o nº 114/2025, que “*Concede incentivo de formação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada aos servidores a que menciona e dá outras providências*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após a análise do Projeto de Lei nº 114/2025, constatamos que objetiva municiar a gestão da educação municipal de instrumento de fomento/incentivo à capacitação dos servidores pertencentes ao quadro do magistério, para atingimento dos propósitos da política educacional definida no Decreto Presidencial nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei nº 114/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

DALMO ASSIS DE OLIVEIRA:08070584670
Assinado de forma digital por DALMO ASSIS DE OLIVEIRA:08070584670
Data: 2025.10.09 09:30:36 -03'00'

Dalmo Assis de Oliveira

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2025.

ISRAEL
ANTONIO LUCIO
NETO:04329838648
Assinado de forma digital por ISRAEL ANTONIO LUCIO NETO:04329838648
Data: 2025.10.09 14:41:05 -03'00'

Israel Antônio Lúcio Neto

Membro

JOSE HUMBERTO SANTIAGO RODRIGUES:5162898649
Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO SANTIAGO RODRIGUES:5162898649
Data: 2025.10.09 09:37:25 -03'00'

José Humberto S. Rodrigues

Membro